

BRAZILIAN FINANCE & REAL ESTATE S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 02.762.113/0001-50
NIRE 35.300.341.813

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2012

1. **Data, hora e local:** Às 10:00 horas do dia 12 de junho de 2012, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.374, 15º andar, CEP 01310-100.
2. **Convocação e presença:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação.
3. **Mesa:** Presidente: Moise Politi; Secretário: Fábio de Araujo Nogueira.
4. **Ordem do Dia e Deliberações Tomadas:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário;
 - 4.2. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, depois de examinado e discutido, o ‘Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Brazilian Finance & Real Estate S.A. e Versão da Parcela Cindida para BPMB IV Participações S.A.’, datado de 12 de junho de 2012, que passa a fazer parte integrante da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração sob a forma de Anexo I, o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da Companhia com a incorporação da parcela cindida pela BPMB IV Participações S.A. (“BPMB IV”);
 - 4.3. Ratificar e aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a contratação da empresa especializada Veneziani Auditores Independentes, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Padre Manuel Nóbrega, nº 21, 6º andar, conj. 61, CEP 01015-010, registrada no CRC sob o número 2SP013744/O-1, inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.825.600/0001-55 (“Empresa Especializada”), para realizar, na forma dos artigos 8 e 226 da Lei nº 6.404/76, o laudo de avaliação da

parcela cindida da Companhia, com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial da Companhia, levantado em 31 de maio de 2012. A Empresa Especializada, tendo sido previamente consultada a respeito do seu interesse em proceder à referida avaliação, aceitou a incumbência e já preparou o respectivo laudo de avaliação, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

- 4.4. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, depois de examinado e discutido, o laudo de avaliação de que trata o item 4.3 acima, que passa a fazer parte integrante desta ata sob a forma de Anexo II, o qual indica que o montante global do acervo líquido da Companhia a ser cindido e vertido para a BPMB IV, a valor contábil, é de, pelo menos, R\$1.928.332,15 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos), com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial da Companhia, levantado em 31 de maio de 2012;
- 4.5. Consignar que, nos termos do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº1049/12, a Companhia foi dispensada, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Deliberação CVM nº 559, (i) de elaborar e utilizar demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 319; e (ii) de publicar o fato relevante de que trata o artigo 2º da Instrução CVM 319;
- 4.6. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado no item 4.2 acima, a cisão parcial da Companhia, com a versão da parcela cindida de seu patrimônio para a BPMB IV, sendo certo que, na forma do parágrafo único, do artigo 233, da Lei n.º 6.404/76, a BPMB IV sucederá a Companhia exclusivamente com relação às obrigações e direitos que compõem o acervo líquido cindido, sem qualquer tipo de solidariedade;
- 4.7. Em consequência da cisão parcial da Companhia, aprovada no item anterior, consignar que o capital social da Companhia deverá ser modificado no montante total de R\$1.928.332,15 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos), passando de R\$555.983.352,54 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$554.055.020,39 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil e vinte reais e trinta e nove centavos), sem alteração do número de ações de emissão da Companhia; e
- 4.8. Aprovar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada na sede da Companhia, em data a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: “(i) aprovar o ‘Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Brazilian Finance & Real

Estate S.A. e Versão da Parcela Cindida para BPMB IV Participações S.A.?, datado de 12 de junho de 2012, o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da Companhia com a incorporação da parcela cindida pela BPMB IV Participações S.A. (“BPMB IV”); (ii) ratificar e aprovar a contratação da empresa especializada Veneziani Auditores Independentes, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Padre Manuel Nóbrega, nº 21, 6º andar, conj. 61, CEP 01015-010, registrada no CRC sob o número 2SP013744/O-1, inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.825.600/0001-55 (“Empresa Especializada”), a qual elaborou o laudo de avaliação da parcela cindida da Companhia; (iii) aprovar o laudo de avaliação da parcela cindida da Companhia elaborado pela Empresa Especializada; (iv) aprovar a cisão parcial da Companhia, com a versão da parcela cindida de seu patrimônio para a BPMB IV; (v) aprovar, em consequência da cisão parcial da Companhia, a modificação do capital social da Companhia no montante total de R\$1.928.332,15 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos), passando de R\$555.983.352,54 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$554.055.020,39 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil e vinte reais e trinta e nove centavos), sem alteração do número de ações de emissão da Companhia, com a consequente reforma do estatuto social; e (vi) autorizar os administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação da cisão parcial”.

5. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela unanimidade dos presentes. Membros do Conselho de Administração presentes: Moise Politi; Fábio de Araujo Nogueira; George Meisel; Bruce Thomas Philips; Gilson Schwartz; Roberto Politi; João Manuel Campanelli Freitas; David Marc Weil; Dinakar Singh; Gary Robert Garrabrant; e Michael Anthony Gismondi.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 12 de junho de 2012.

Moise Politi
Presidente

Fábio de Araujo Nogueira
Secretário

ANEXO I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA BRAZILIAN FINANCE & REAL ESTATE S.A. E VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA BPMB IV PARTICIPAÇÕES S.A.

Que celebram:

BRAZILIAN FINANCE & REAL ESTATE S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.374, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.113/0001-50, inscrita no registro de comércio sob o NIRE 35.300.341.813, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“BFRE”), e

BPMB IV PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.483.386/0001-07, inscrita no registro de comércio sob o NIRE 35.300.437.632, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“BPMB IV”),

BFRE e BPMB IV conjuntamente denominadas simplesmente “Partes”,

tendo por finalidade promover a cisão parcial da BFRE, com a versão da parcela cindida de seu patrimônio para a BPMB IV, na forma dos artigos 224, 225 e 229, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

Considerando que:

- (i) a cisão parcial da BFRE, com versão da parcela cindida para a BPMB IV, é um dos passos preparatórios para a operação de transferência indireta do controle da BFRE, conforme divulgada ao mercado via Fatos Relevantes da BFRE datados de 28 de dezembro de 2011 e 01 de fevereiro de 2012;
- (ii) uma vez aprovada a operação de cisão parcial serão vertidos para a BPMB IV os elementos ativos e passivos, indicados no Laudo de Avaliação Contábil (conforme definido no item 2.1 abaixo), os quais serão substancialmente representados pelo investimento detido pela BFRE na Brazilian Capital Companhia de Gestão de Investimentos Imobiliários; e
- (iii) a operação de cisão parcial não implicará em qualquer solução de continuidade nas atividades da BFRE.

Os administradores das Partes vêm propor a cisão parcial da BFRE com a versão da parcela cindida de seu patrimônio para a BPMB IV (“Cisão”), firmando, assim, o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Brazilian Finance & Real Estate S.A. e Versão da Parcela Cindida para BPMB IV Participações S.A. (“Protocolo e Justificação”), que tem por objetivo fixar, na forma dos artigos 224, 225 e 229 da Lei n.º 6.404/76, os seguintes termos e condições básicas relacionados à referida Cisão:

1. BASES DA CISÃO

1.1. A BFRE será parcialmente cindida, devendo o acervo líquido cindido ser vertido para a BPMB IV, não importando tal operação em qualquer solução de continuidade nas atividades e investimentos da BFRE.

1.2. A avaliação do acervo líquido da BFRE a ser cindido foi feita na data-base estabelecida no item 2.3 abaixo e com base nos critérios previstos na legislação aplicável.

1.3. A Cisão é um dos passos preparatórios para a operação de transferência indireta do controle da BFRE, conforme divulgada ao mercado via Fatos Relevantes da BFRE datados de 28 de dezembro de 2011 e 01 de fevereiro de 2012.

1.4. A incorporação, pela BPMB IV, da parcela cindida da BFRE visa facilitar a operacionalização do fechamento da operação de transferência indireta do controle da BFRE, evitando atrasos desnecessários no cronograma da operação.

2. AVALIAÇÃO DA PARCELA DO ACERVO A SER CINDIDO

2.1. As administrações das Partes promoveram a contratação da Veneziani Auditores Independentes, empresa especializada em avaliações com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Padre Manuel Nóbrega, nº 21, 6º andar, conj. 61, CEP 01015-010, registrada no CRC sob o número 2SP013744/O-1, inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.825.600/0001-55, para elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do acervo líquido da BFRE a ser cindido e vertido para a BPMB IV (“Laudo de Avaliação Contábil”), cuja indicação será submetida à posterior ratificação dos acionistas das Partes, nos termos da lei.

2.2. O Laudo de Avaliação Contábil constitui o Anexo A do presente Protocolo e Justificação.

2.3. A avaliação foi efetuada pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial da BFRE, levantado em 31 de maio de 2012 (“Data-Base da Cisão”), apurando-se o valor contábil do acervo líquido da BFRE a ser cindido e vertido

para a BPMB IV, ressalvado que a Companhia não elaborou suas demonstrações financeiras auditadas em razão da dispensa concedida pela Comissão de Valores Mobiliários nos termos da Deliberação CVM nº 559/2008.

3. DO ACERVO LÍQUIDO A SER CINDIDO

3.1. De acordo com a avaliação efetuada, o valor contábil total do acervo líquido da BFRE, a ser cindido e vertido para a BPMB IV, é de, pelo menos, R\$1.928.332,15 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos).

3.2. Os elementos ativos e passivos que formarão a parcela de patrimônio a ser cindida da BFRE e vertida para a BPMB IV encontram-se precisamente indicados no Laudo de Avaliação Contábil, sendo certo que tais elementos ativos e passivos são substancialmente representados pelo investimento detido pela BFRE na Brazilian Capital Companhia de Gestão de Investimentos Imobiliários.

4. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA CISÃO E CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO

4.1 As variações patrimoniais apuradas, com relação aos elementos ativos e passivos a serem vertidos para a BPMB IV, no período entre a Data Base da Cisão e a efetiva Cisão serão apropriadas pela BPMB IV, passando-se para seus livros contábeis e efetuando-se as necessárias alterações.

5. CARACTERÍSTICAS DA BPMB IV

5.1. O estatuto social da BPMB IV vigente na presente data é idêntico ao estatuto social da BFRE, exceto por, dentre outras pequenas modificações, (i) adaptações decorrentes do fato de a BPMB IV não ser uma companhia aberta; (ii) o conselho de administração da BPMB IV ser composto por apenas 03 (três) membros; e (iii) os direitos conferidos às ações da BPMB IV serem distintos aos conferidos às ações da BFRE, conforme descrito abaixo. O estatuto social da BPMB IV vigente na presente data constitui o Anexo B do presente Protocolo e Justificação.

5.2. A BPMB IV emitiu, em 11 de junho de 2012, 1 (um) bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”), com as seguintes características:

- (i) Quantidade de Bônus: 1 (um) bônus de subscrição;
- (ii) Forma do Bônus de Subscrição: o bônus de subscrição tem a forma nominativa;
- (iii) Valor da Emissão: R\$ 1.000,00;

- (iv) Quantidade de Ações a serem Subscritas: o bônus de subscrição confere a seu titular o direito de subscrever até 3.100.000 ações ordinárias de emissão da BPMB IV, facultado o exercício parcial;
- (v) Prazo e forma de exercício: o bônus de subscrição pode ser exercido, total ou parcialmente, em uma ou mais oportunidades, a qualquer tempo a partir de 11 de junho de 2012 até o dia 31/12/2012, mediante simples notificação do seu titular à BPMB IV, sendo que, na hipótese de exercício parcial, (a) o titular deverá indicar o número de ações ordinárias que deseja subscrever, e (b) será resguardado ao titular do bônus o direito de exercer posteriormente, total ou parcialmente, seu direito de subscrição em relação às ações que não houver subscrito anteriormente;
- (vi) Preço de Subscrição das Ações: o preço de subscrição, por ação, é equivalente a 100% do valor do patrimônio líquido por ação constante do último balanço patrimonial aprovado na época de exercício do bônus, ajustado na hipótese de alteração do número de ações emitidas entre a data de tal balanço patrimonial e a data de exercício do bônus de subscrição, sendo 1% do preço de emissão destinado à conta de capital social e 99% do preço de emissão destinado à conta de reserva de capital; e
- (vii) Integralização: a integralização das ações subscritas em decorrência do exercício dos bônus de subscrição se dará em moeda corrente nacional, pago à vista no ato da subscrição.

5.2.1. O Bônus de Subscrição foi subscrito pela BPMP III Participações S.A., acionista da BPMP IV, sendo certo que a cópia da escritura do Bônus de Subscrição constitui o Anexo C do presente Protocolo e Justificação.

6. ALTERAÇÕES NO CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA CISÃO

6.1. Em consequência da Cisão e observado o disposto no item 6.5 abaixo, o capital social da BFRE será modificado em R\$1.928.332,15 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos), passando a ser de R\$554.055.020,39 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil e vinte reais e trinta e nove centavos), dividido em 923 (novecentas e vinte e três) ações, sendo 314 (trezentas e quatorze) ações ordinárias e 609 (seiscentas e nove) ações preferenciais, sendo (i) 418 (quatrocentas e dezoito) ações preferenciais classe A, e (ii) 191 (cento e noventa e uma) ações preferenciais classe B, todas sob a forma escritural e sem valor nominal, mantendo-se inalterado o percentual de participação de cada acionista no capital social da BFRE e sem qualquer modificação na quantidade de ações emitidas.

6.2. Observado o disposto no item 6.5 abaixo, o estatuto social da BFRE será alterado para refletir o seu novo capital social em decorrência da Cisão, passando o *caput* do artigo 5º do estatuto social da BFRE a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$554.055.020,39 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil e vinte reais e trinta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 923 (novecentas e vinte e três) ações, sendo 314 (trezentas e quatorze) ações ordinárias e 609 (seiscentas e nove) ações preferenciais, sendo (i) 418 (quatrocentas e dezoito) ações preferenciais classe A, e (ii) 191 (cento e noventa e uma) ações preferenciais classe B, todas sob a forma escritural e sem valor nominal.”

6.3. Observado o disposto no item 6.5 abaixo, o estatuto social da BPMB IV será alterado para refletir o aumento do seu capital social em decorrência da Cisão, passando o *caput* do artigo 5º do estatuto social da BPMB IV a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$1.978.832,15 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e quinze centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 923.050 (novecentas e vinte e três mil e cinquenta) ações, sendo 314.050 (trezentas e quatorze mil e cinquenta) ações ordinárias e 609.000 (seiscentas e nove mil) ações preferenciais, sendo (i) 418.000 (quatrocentas e dezoito mil) ações preferenciais classe A, e (ii) 191.000 (cento e noventa e uma mil) ações preferenciais classe B, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal.”

6.4. As ações a serem emitidas pela BPMB IV, em decorrência da Cisão, serão subscritas e integralizadas pelos acionistas de BFRE, nas proporções por eles detidas no capital social da BFRE na data da Cisão, sendo certo que, para cada ação da BFRE detida na data da Cisão, o acionista da BFRE receberá 1.000 (mil) ações da BPMB IV de mesma classe e espécie.

6.4.1. Tendo em vista o disposto no item 6.4, segue abaixo quadro comparativo indicando as diferenças entre os direitos conferidos às ações de emissão da BFRE e às ações a serem emitidas pela BPMP IV em razão da Cisão:

<u>BFRE</u>	<u>BPMP IV</u>
<u>Ação Ordinária</u>	<u>Ação Ordinária</u>
Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.	Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
<u>Ação Preferencial Classe A</u>	<u>Ação Preferencial Classe A</u>
As ações preferenciais classe A não têm direito a voto, porém, possuem os seguintes direitos e características:	As ações preferenciais classe A não têm direito a voto, porém, possuem os seguintes direitos e características:
(i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da	(i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da

<p>BFRE;</p> <p>(ii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias; e</p> <p>(iii) serão (a) resgatáveis, a critério da administração da BFRE, a qualquer tempo, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, por (I) 100% do seu valor patrimonial conforme apurado na última demonstração financeira anual auditada disponível, caso o resgate ocorra até 31/12/2012 (inclusive), ou (II) 102% do seu valor patrimonial conforme apurado na última demonstração financeira anual auditada disponível, caso o resgate ocorra a partir de 01/01/2013, em qualquer caso ajustado na hipótese de qualquer modificação no número de ações emitidas e em circulação entre a data de tais demonstrações financeiras e a data da aprovação do resgate, sendo desnecessária a realização de assembleia especial convocada para deliberar essa matéria específica e sua aprovação; e (b) conversíveis em ações preferenciais classe C, a pedido do seu titular apenas e tão somente nos termos, prazo, condições e na hipótese prevista no Artigo 46 do estatuto social da BFRE.</p>	<p>BPMB IV;</p> <p>(ii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias; e</p> <p>(iii) serão resgatáveis, a critério da administração da BPMB IV, a qualquer tempo, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, por (I) 100% do seu valor patrimonial conforme apurado no último balanço patrimonial aprovado, caso o resgate ocorra até 31/12/2012 (inclusive), ou (II) 102% do seu valor patrimonial conforme apurado no último balanço patrimonial aprovado, caso o resgate ocorra a partir de 01/01/2013, em qualquer caso ajustado na hipótese de qualquer modificação no número de ações emitidas e em circulação entre a data de tais balanços patrimoniais e a data da aprovação do resgate, sendo desnecessária a realização de assembleia especial convocada para deliberar essa matéria específica e sua aprovação.</p>
<u>Ação Preferencial Classe B</u>	<u>Ação Preferencial Classe B</u>
<p>As ações preferenciais classe B não têm direito a voto, porém, possuem os seguintes direitos e características:</p> <p>(i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da BFRE;</p> <p>(ii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias; e</p> <p>(iii) serão (a) resgatáveis, a critério da administração da BFRE, a qualquer tempo, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, por (I) 100%</p>	<p>As ações preferenciais classe B possuirão direito a voto e terão os seguintes direitos:</p> <p>(i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da BPMB IV;</p> <p>(ii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias; e</p> <p>(iii) serão resgatáveis, a critério da administração da BPMB IV, a qualquer tempo, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, por (I) 100%</p>

<p>do seu valor patrimonial conforme apurado na última demonstração financeira anual auditada disponível, caso o resgate ocorra até 31/12/2012 (inclusive), ou (II) 102,5% do seu valor patrimonial conforme apurado na última demonstração financeira anual auditada disponível, caso o resgate ocorra a partir de 01/01/2013, em qualquer caso ajustado na hipótese de qualquer modificação no número de ações emitidas e em circulação entre a data de tais demonstrações financeiras e a data da aprovação do resgate, sendo desnecessária a realização de assembléia especial convocada para deliberar essa matéria específica e sua aprovação; e (b) conversíveis em ações preferenciais classe C, a pedido do seu titular apenas e tão somente nos termos, prazo, condições e na hipótese prevista no Artigo 46 do estatuto social da BFRE.</p>	<p>do seu valor patrimonial conforme apurado no último balanço patrimonial aprovado, caso o resgate ocorra até 31/12/2012 (inclusive), ou (II) 102,5% do seu valor patrimonial conforme apurado no último balanço patrimonial aprovado, caso o resgate ocorra a partir de 01/01/2013, em qualquer caso ajustado na hipótese de qualquer modificação no número de ações emitidas e em circulação entre a data de tais balanços patrimoniais e a data da aprovação do resgate, sendo desnecessária a realização de assembléia especial convocada para deliberar essa matéria específica e sua aprovação.</p>
<p><u>Ação Preferencial Classe C</u></p>	<p><u>Ação Preferencial Classe C</u></p>
<p>As ações preferenciais classe C, se emitidas ou existentes, não terão direito a voto, porém, terão os seguintes direitos:</p> <p>(i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da BFRE; e</p> <p>(ii) direito de alienar as ações preferenciais classe C, nas mesmas condições e no mesmo preço assegurados ao acionista controlador da BFRE, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da BFRE, a qual é condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas.</p>	<p>As ações preferenciais classe C, se emitidas ou existentes, possuirão direito a voto e terão os seguintes direitos:</p> <p>(i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da BPMB IV; e</p> <p>(ii) direito de alienar as ações preferenciais classe C, nas mesmas condições e no mesmo preço assegurados ao acionista controlador da BPMB IV, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da BPMB IV, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas.</p>

6.5. Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da BFRE realizada em 31 de maio de 2012, exclusivamente os acionistas detentores de ações de emissão da BFRE (exceto se tal condição de acionista decorre unicamente de sua condição de membro do Conselho de Administração da Companhia), e como tal registrados nos

livros próprios, na data de 31 de maio de 2012, podem, a seu exclusivo critério, no prazo até 31 de dezembro de 2012, optar por converter as suas ações preferenciais classe A ou classe B em ações preferenciais classe C, bem como aquelas ações preferenciais classe A ou classe B que vierem a adquirir entre si dentro deste período, mediante simples notificação à diretoria da BFRE. Dessa forma, caso entre a presente data e a data da Cisão algum acionista da BFRE solicite a conversão de suas ações na forma prevista no estatuto social da BFRE, tal evento será comunicado por meio de Aviso aos Acionistas e as informações constantes do item 6 deste Protocolo e Justificação devem ser lidas de forma a refletir tal conversão.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. A Cisão proposta neste Protocolo e Justificação será submetida aos acionistas das Partes.

7.2. A Cisão proposta será efetuada sem solidariedade entre a BFRE e a BPMB IV, sendo certo que a BPMB IV sucederá a BFRE com relação exclusivamente às obrigações e direitos que compõem a parcela do patrimônio a ser cindido e vertido para a BPMB IV.

7.3. Competirá à administração das Partes a prática de todos os atos necessários à implementação da cisão parcial da BFRE e a versão do patrimônio cindido para a BPMB IV, pelo valor apurado no Laudo de Avaliação Contábil.

7.4. Como a Cisão não implicará na (i) mudança do objeto social; (ii) redução do dividendo obrigatório; ou (iii) participação em grupo de sociedade, não haverá direito de recesso aos acionistas da BFRE e, portanto, não há que se falar em reembolso das ações, nos termos do artigo 137, III da Lei nº 6.404/76.

7.5. As Partes manifestaram que, em decorrência da Cisão, a BPMB IV não obterá o registro de companhia aberta previsto no artigo 223, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

7.6. Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Protocolo e Justificação ou de qualquer modo relacionado a ele, a seus anexos ou a quaisquer relações jurídicas associadas, inclusive quanto à sua interpretação, validade, cumprimento, implementação ou extinção (“Disputa”), será resolvido na forma prevista nesta cláusula 7.6. Quaisquer Disputas deverão ser notificadas pela parte interessada às outras Partes e as Partes tentarão negociar uma solução amigável de referida Disputa em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da notificação aqui mencionada.

7.6.1. Findo esse prazo ou na hipótese de impossibilidade de acordo, a parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) de acordo com o Regulamento de

Arbitragem da CCBC em vigor na data do requerimento da arbitragem (“Regulamento da CCBC”). Qualquer Disputa relacionada ao início do procedimento arbitral será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral (“Tribunal Arbitral”) de acordo com esta cláusula 7.6.

7.6.2. O procedimento arbitral será conduzido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) árbitro deverá ser nomeado pelo requerente e 1 (um) árbitro deverá ser nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento da CCBC. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes ou requeridos devem nomear em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas Partes. Caso os 2 (dois) árbitros deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da nomeação dos 2 (dois) árbitros, o terceiro árbitro será nomeado pela CCBC, de acordo com o Regulamento da CCBC. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela CCBC.

7.6.3. A arbitragem terá sede na Cidade e Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral, e será realizada em português. O Tribunal Arbitral aplicará a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as Partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas. A sentença arbitral poderá ser levada a qualquer autoridade judicial competente para determinar a sua execução.

7.6.4. Não obstante o previsto acima, as Partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer requerimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de Disputas escolhido pelas Partes.

7.6.5. Quaisquer pedidos ou medidas concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à CCBC pela parte requerente de tal medida, devendo a CCBC informar ao Tribunal Arbitral, que poderá, assim que constituído, rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência.

7.6.6. Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as Partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à Parte vencida, ou ambas as Partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios.

7.6.7. As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida estritamente confidencial, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos periciais, decisões do Tribunal Arbitral, outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessariamente vinculada ao desenvolvimento da arbitragem. A obrigação de confidencialidade não será aplicável (i) se a revelação for exigida por lei ou em procedimento judicial ou administrativo; ou (ii) se a execução da sentença arbitral demandar a divulgação de alguma informação sigilosa. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

7.6.8. Todas as Partes, incluindo as partes Intervenientes Anuentes, anuem à arbitragem e vinculam-se para todos os efeitos à presente cláusula compromissória.

7.6.9. Antes da assinatura do termo de arbitragem, a CCBC será competente para decidir, a pedido de qualquer das Partes, sobre a consolidação de dois ou mais procedimentos arbitrais em curso perante a CCBC. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis entre si; (b) os procedimentos arbitrais a serem consolidados (b.1) possuírem o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir; ou (b.2) houver identidade de partes e causa de pedir entre os procedimentos e o objeto de um deles, por ser mais amplo, abrange o dos outros; (c) nenhuma das partes envolvidas for indevidamente prejudicada; e (d) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em atrasos injustificados para a solução das Disputas. A decisão da CCBC de consolidar os procedimentos será final e vinculante, sendo que as Partes renunciam expressamente a qualquer direito de recorrer de referida decisão. As Partes concordam que, após a determinação da consolidação dos procedimentos, irão prontamente extinguir qualquer arbitragem instaurada cujo objeto tenha sido consolidado em outro procedimento arbitral nos termos desta cláusula.

São Paulo, 12 de junho de 2012.

BRAZILIAN FINANCE & REAL ESTATE S.A.

BPMB IV PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Anexo A – Laudo de Avaliação

LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTRODUÇÃO

VENEZIANI AUDITORES INDEPENDENTES, com sede no município de São Paulo – Estado de São Paulo, na Praça Padre Manoel da Nóbrega, Nº 21 – 6º andar – conjunto 61, inscrita no CNPJ MF sob nº. 53.825.600/0001-55 e no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 2SP013744/O-1, neste ato representado por seu sócio **Sidney Rey Veneziani**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.480.001 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.293.468-04 e no CRC/SP sob o nº 1SP 061.028/O-1, empresa doravante denominada “**EMPRESA DE AVALIAÇÃO**”, foi contratada e indicada pelos administradores da **BRAZILIAN FINANCE & REAL ESTATE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 02.762.113/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.341.813, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-100 doravante denominada simplesmente “**BFRE**”, e pelos administradores da **BPMB IV PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.483.386/0001-07, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.300.437.63-2, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, doravante denominada simplesmente “**BPMB IV**” para avaliar o acervo líquido da “**BFRE**” a ser cindido e vertido para a “**BPMB IV**”.

Neste sentido, foi preparado o presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, para instrumentalizar o resultado da avaliação efetuada.

DO OBJETO E DATA BASE DA AVALIAÇÃO

- 1.1. Nos termos da solicitação efetuada pelos administradores da “**BFRE**” e da “**BPMB IV**”, o objeto da presente avaliação é a determinação do acervo líquido da “**BFRE**”, visando efetuar uma cisão parcial, mediante versão da parcela cindida de seu patrimônio líquido para “**BPMB IV**”.
- 1.2. A presente avaliação do acervo líquido foi realizada com base no Balanço Patrimonial da “**BFRE**”, levantado em 31 de maio de 2012 (“Balanço-Base”), data em que foram verificados os livros e registros contábeis da “**BFRE**”, bem como os documentos necessários a presente avaliação (“Data Base”).

DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E DOS EXAMES EFETUADOS

- 2.1. Com o objetivo de se estabelecer o valor patrimonial da “**BFRE**”, e por consequência o acervo líquido cindido, adotaram-se para a avaliação dos bens, direitos e obrigações da “**BFRE**”, os critérios contábeis, avaliando-se os ativos da “**BFRE**”, em conformidade com o disposto no artigo 183 da Lei nº. 6.404/76 e os passivos da “**BFRE**”, conforme o artigo 184 da mesma lei, ambos com as alterações e redações da Lei nº 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009, com base no Balanço-Base.
- 2.2. Dentro dos parâmetros para elaboração da presente avaliação, a determinação do valor do acervo líquido, para efeitos da cisão parcial mencionada no item 1.1 do presente documento, baseia-se, também, numa revisão efetuada sobre o Balanço-Base e sobre demais demonstrações contábeis aplicáveis desta empresa, levantadas em **31 de maio de 2012**. Esse procedimento foi realizado de acordo com certas normas usuais de auditoria e, conseqüentemente, incluiu provas nos

registros necessários e nas circunstâncias aplicáveis para o fim específico de determinar a posse e o valor do acervo líquido. Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos das formalidades legais.

DO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS PARCELAS A SEREM CINDIDAS

3.1. Apresentamos abaixo a parcela ativa, as parcelas a serem cindidas e o patrimônio líquido da “BFRE”.

ATIVO	31/05/2012	PARCELA A SER CINDIDA
	R\$	R\$
CIRCULANTE	106.888.546,08	
DISPONIBILIDADES	35.542,58	
TITS. VALS. MOB. E INSTR. FINANCEIROS	86.228.730,97	
OUTROS CREDITOS	20.614.471,16	
Rendas a Receber	2.326.606,72	
Negociação e Intermediação de Valores	122.734,95	
Adiantamento e Antecipação de Salários	83.757,21	
Créditos Tributários de Impostos	138.082,50	
Impostos e Contribuições a Compensar	17.771.265,94	
Valores a Receber de Sociedades Ligadas	172.023,84	
OUTROS VALORES E BENS	9.801,37	
NÃO CIRCULANTE	725.388.048,26	
TITS. VALS. MOB. E INSTR. FINANCEIROS	21.093.262,54	
OUTROS CREDITOS	35.323.514,09	
Créditos Tributários de Impostos	19.725.485,67	
Títulos de Créditos a Receber	15.598.028,42	
INVESTIMENTOS	665.601.261,60	1.928.332,15
Participações em Coligadas e Controladas	665.601.261,60	1.928.332,15
IMOBILIZADO DE USO	3.295.332,13	
INTANGÍVEL	74.677,90	
TOTAL DO ATIVO	832.276.594,34	1.928.332,15
PASSIVO		
CIRCULANTE	75.808.556,55	
NOTAS PROMISSÓRIAS – PAIS	10.516.246,24	
OBRIGAÇÕES POR EMPRESTIMOS	59.790.892,09	

OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.501.418,22	
Sociais e Estatutárias	406.129,91	
Fiscais e Previdenciárias	184.077,44	
Despesas de Pessoal	3.048.432,01	
Credores Diversos – País	1.862.778,86	
NÃO CIRCULANTE	2.405.619,41	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.405.619,41	
Fiscais e Previdenciárias	2.405.619,41	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	754.062.418,38	1.928.332,15
CAPITAL SOCIAL	555.983.352,54	1.928.332,15
De Domiciliado no País	236.175.694,46	1.928.332,15
De Domiciliado no Exterior	319.807.658,08	.
RESERVA DE CAPITAL	95.571,44	.
RESERVA DE LUCROS	217.238.559,71	.
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	1.605.769,73	
RESULTADO DO PERÍODO	(20.860.835,04)	
TOTAL DO ACERVO LÍQUIDO E CINDIDO	754.062.418,38	1.928.332,15

VALOR PATRIMONIAL CONTÁBIL E DA PARCELA CINDIDA

- 4.1 O valor do Patrimônio Líquido da “BFRE”, na Data Base é de, pelo menos, R\$ **754.062.418,38** (setecentos e cinquenta e quatro milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), sendo que o acervo líquido cindido a ser vertido para a “BPMB IV” nessa data é de, pelo menos, R\$ **1.928.332,15** (um milhão novecentos e vinte oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos).
- 4.2 Concluimos ainda que o valor da parcela a ser cindida da “BFRE”, e incorporada pela “BPMB IV”, representa o total de R\$ **1.928.332,15** (um milhão, novecentos e vinte oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos), correspondentes à rubrica PARTICIPAÇÕES EM CONTROLADAS E COLIGADAS – **BRAZILIAN CAPITAL COMPANHIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS** que compõe o Ativo,

em contra-partida a rubrica CAPITAL SOCIAL no mesmo montante de **R\$ 1.928.332,15 (um milhão, novecentos e vinte oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos)** que compõe o Patrimônio Líquido.

DAS DECLARAÇÕES

- 5.1 As declarações dos fatos contidos no presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, bem como as análises, informações e conclusões expressas, baseiam-se em informações prestadas pela “**BFRE**”, e pela “**BPMB IV**”, reportadas, para efeitos do presente laudo, como exatas e verdadeiras, inclusive, com exames nos livros e documentos.
- 5.2 Declaramos, ainda, para todos os fins legais, que não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, em quaisquer das sociedades envolvidas neste trabalho ou na operação destas, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste Laudo.
- 5.3 A presente avaliação foi observada com a estreita observância dos postulados dos Códigos de Ética do Conselho Federal de Contabilidade e do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a esclarecer, concluímos o trabalho condensado no presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, constituído de 05 (cinco) laudas digitalizadas eletronicamente e rubricadas, sendo a última datada e assinada.

São Paulo, 12 de junho de 2012.

VENEZIANI AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP013744/O-1

SIDNEY REY VENEZIANI
CONTADOR CRC 1SP 061028/O-1

Anexo B – Estatuto Social da BPMB IV

BPMB IV PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 15.483.386/0001-07

NIRE 35.300.437.63-2

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **BPMB IV Participações S.A.** é uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, independente de autorização de Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (i) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista; (ii) a participação em empreendimentos imobiliários; e (iii) a aquisição de ativos imobiliários.

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 50 (cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado, que a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, seja feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe A, se emitidas ou existentes, não terão direito a voto, porém, terão os seguintes direitos e características:

- (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia;
- (ii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias; e
- (iii) serão resgatáveis, a critério da administração da Companhia, a qualquer tempo, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, por (I) 100% do seu valor patrimonial conforme apurado no último balanço patrimonial aprovado, caso o resgate ocorra até 31/12/2012 (inclusive), ou (II) 102% do seu valor patrimonial conforme apurado no último balanço patrimonial aprovado, caso o resgate ocorra a partir de 01/01/2013, em qualquer caso ajustado na hipótese de qualquer modificação no número de ações emitidas e em circulação entre a data de tais balanços patrimoniais e a data da aprovação do resgate, sendo desnecessária a realização de assembleia especial convocada para deliberar essa matéria específica e sua aprovação.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais classe B, se emitidas ou existentes, possuirão direito a voto e terão os seguintes direitos e características:

- (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia;
- (ii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias; e
- (iii) serão resgatáveis, a critério da administração da Companhia, a qualquer tempo, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, por (I) 100% do seu valor patrimonial conforme apurado no último balanço patrimonial aprovado, caso o resgate ocorra até 31/12/2012 (inclusive), ou (II) 102,5% do seu valor patrimonial conforme apurado no último balanço patrimonial aprovado, caso o resgate ocorra a partir de 01/01/2013, em qualquer caso ajustado na hipótese de qualquer modificação no número de ações emitidas e em circulação entre a data de tais balanços patrimoniais e a data da aprovação do resgate, sendo desnecessária a realização de assembleia especial convocada para deliberar essa matéria específica e sua aprovação.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais classe C, se emitidas ou existentes, possuirão direito a voto e terão os seguintes direitos:

- (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; e
- (ii) direito de alienar as ações preferenciais classe C, nas mesmas condições e no mesmo preço assegurados ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação, direta ou

indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas.

Parágrafo 6º - Ficam autorizados a criação de novas classes de ações preferenciais e o aumento de classes de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais. O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital até o limite de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

Parágrafo 1º - Dentro dos limites autorizados neste artigo e neste Estatuto Social, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, devendo, nestes casos, apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

Parágrafo 4º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 10 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IV. Aprovar a utilização dos recursos obtidos pela Companhia em emissões de ações de modo diverso daquele proposto quando da realização da respectiva emissão;
- V. Aprovar alterações relevantes nas atividades desenvolvidas pela Companhia;

- VI. Realizar qualquer alteração na estrutura de capital, desmembramentos de ações, grupamento, conversão de classes de ações ou ações similares que afetem o capital social, as ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, com exceção (i) de emissões adicionais de ações dentro do limite do capital autorizado, e (ii) do resgate das ações preferenciais classe A ou classe B;
- VII. Aprovar qualquer redução de capital ou aquisições para tesouraria ou posterior cancelamento de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da própria Companhia;
- VIII. Realizar qualquer alteração do estatuto social;
- IX. Aprovar a cisão, incorporação, reorganização ou fusão da Companhia ou pela Companhia;
- X. Aprovar o pagamento ou declaração de dividendos ou distribuições (por qualquer meio, inclusive recompra de ações, mas excetuado o pagamento decorrente do resgate de ações preferenciais classe A ou classe B, que não depende de deliberação assemblear);
- XI. Aprovar a prática pela Companhia de atividades fora das usualmente praticadas ou a cessação da prática das atividades e negócios que constituem as atividades principais da Companhia;
- XII. Aprovar a liquidação, reorganização, dissolução, encerramento ou pedido voluntário de falência;
- XIII. Aprovar a modificação no número de membros do Conselho de Administração ou nas regras de eleição de seus membros;
- XIV. Aprovar qualquer associação, *joint venture* ou arranjos similares com exceção daqueles realizados no curso normal dos negócios (excetuados expressamente os arranjos realizados no curso normal dos negócios por subsidiárias de propósito específico para o fim exclusivo de tornarem-se titulares de ativos imobiliários, empréstimos securitizados ou outros investimentos relacionados às atividades e negócios habituais da Companhia);
- XV. Aprovar a alteração do exercício social da Companhia ou de políticas contábeis, salvo se exigida por lei ou de acordo com as práticas contábeis brasileiras;
- XVI. Aprovar a remuneração global dos Administradores; e

XVII. Aprovar o compromisso pela Companhia, sob qualquer forma, de praticar quaisquer das ações anteriormente listadas.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Administração

Seção I – Das disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 11º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores deverão imediatamente após a posse no cargo comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 3º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 12 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Artigo 13 - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros efetivos, e até 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com

mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão automaticamente substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente, sendo que, em caso de renúncia ou impedimento permanente, o suplente será automaticamente empossado como titular e completará o prazo de gestão do substituído. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 5º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração previamente indicado pelo Presidente.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias

Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou neste Estatuto e observadas as competências específicas da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

- VIII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- IX. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- X. aprovar a realização de qualquer investimento de valor superior a R\$5.000.000,00, exceto investimentos no curso normal dos negócios;
- XI. aprovar a realização de venda, aluguel, cessão ou transferência de ativos de valor total superior a R\$5.000.000,00, exceto quando realizados no curso normal dos negócios;
- XII. aprovar a constituição de quaisquer ônus ou garantias sobre ativos de valor que supere, individual ou conjuntamente, R\$5.000.000,00, com exceção de operações realizadas no curso normal dos negócios, e aprovar a outorga de fianças ou avais, exceto se tais garantias forem concedidas em benefício de operações de subsidiárias da Companhia;
- XIII. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- XIV. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- XV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, bem como a respeito do resgate de ações preferenciais classe A ou classe B;
- XVI. outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- XVII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

- XXVIII. distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral;
- XXIX. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XX. elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado, se exigida;
- XXI. solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;
- XXII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXIII. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e *ad referendum* da Assembleia Geral que aprovar as contas daquele exercício social;
- XXIV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- XXV. aprovar a cisão, incorporação, reorganização ou fusão envolvendo subsidiárias da Companhia, bem como a aquisição de outras sociedades, ou o cancelamento de registro de companhia aberta;
- XXVI. aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às sociedades controladas ou coligadas da Companhia;
- XXVII. aprovar qualquer movimento que possa resultar na redução da participação societária detida pela Companhia em suas subsidiárias, exceto subsidiárias de propósito específico;
- XXVIII. aprovar a criação ou a emissão de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações;
- XXIX. aprovar a contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia que, na data de sua contratação e imediatamente após essa contratação, resultem em

um índice de Dívida Total Consolidada sobre Patrimônio Líquido Consolidado que seja superior a 5:1;

- XXX. Aprovar celebração de acordos, transação, renúncia de direitos, cessão ou conciliação em processos contenciosos relevantes envolvendo a Companhia;
- XXXI. Aprovar celebração de qualquer contrato ou acordo que restrinja a liberdade da Companhia de ingressar em qualquer linha de negócios, ou de competir em qualquer linha de negócios com qualquer pessoa (salvo nos casos de contratos de administração de recursos que contenham exclusividade durante o período de investimento); e
- XXXII. Aprovar a contratação ou a alteração de condições das operações ou negócios com partes relacionadas aos Diretores, aos acionistas e à Companhia, com exceção de (i) operações já contratadas com partes relacionadas; (ii) prestação de serviços e operações entre a Companhia e suas subsidiárias e entre as suas subsidiárias, observadas as exigências previstas na Lei e Regulamentos e (iii) investimentos realizados por partes relacionadas em valores mobiliários ofertados no curso normal dos negócios da Companhia, observando condições de mercado.

Artigo 18 - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para todos os clientes da Companhia, respeitado o disposto no Artigo 154, §2º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 2 (dois) deles assim designados: (i) Diretor Presidente; e (ii) Diretor Vice-Presidente. Cabe ao Conselho de Administração designar os demais Diretores, se entender necessário, e atribuir a estes suas funções específicas. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20 - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Artigo 21 - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor

Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo Único - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Artigo 22 - Os Diretores terão as seguintes competências, além daquelas previstas em lei.

- a. Caberá ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas Assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; (vi) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração, a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (vii) indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; (viii) indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

- b. Caberá ao Diretor Vice-Presidente: (i) auxiliar o Diretor Presidente no exercício das suas funções; (ii) coordenar e dirigir as atividades atribuídas à diretoria administrativa financeira da Companhia e à área de planejamento; (iii) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de controladoria e finanças de acordo com as metas estabelecidas; (iv) otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; (v) supervisionar o orçamento da Companhia de acordo com os planos e programas estabelecidos; (vi) administrar recursos financeiros, a receita operacional e não operacional; (vii) coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; (viii) analisar os registros contábeis das transações em que a Companhia seja parte; (ix) promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (x) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (xi) apresentar e submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação

ou deliberação; e (xii) exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; e
- IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 24 - A Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 26 - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada Diretor com antecedência mínima de 3 (três) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 27 - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 28 - A Companhia será sempre representada, em todos os atos, por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador,

ou por 2 (dois) procuradores, através de mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicium, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo Único. - A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, dar-se-á pelo Diretor Presidente individualmente ou por quaisquer outros 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por carta de preposição.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 30 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º - Os conselheiros fiscais deverão imediatamente após a posse no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia (“Concorrente”), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de sociedade controladora ou controlada da Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração,

técnico ou fiscal da Concorrente ou de sociedade controladora ou controlada da Concorrente.

Artigo 31 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 32 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

Da Distribuição dos Lucros

Artigo 33 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 34 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado;
- c. o saldo será alocado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos e Resgate de que trata o Parágrafo 2º abaixo, ou retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, na forma da alínea “c” do Artigo 34. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo Segundo - A Companhia terá uma Reserva de Investimentos e Resgate, com o objetivo de prover recursos posteriormente empregados (i) em investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, (ii) no pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações, e/ou (iii) no pagamento do valor devido em razão do resgate de ações preferenciais classe A ou classe B. Os fundos contabilizados na Reserva de Investimentos e Resgate deverão ser utilizados conforme determinação da Assembleia Geral. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei nº 6.404/76. Quando a Reserva de Investimentos e Resgate atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos e Resgate excede o necessário para cumprir sua finalidade, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social, com ou sem emissão de novas ações, ou na distribuição de dividendos.

Artigo 35 - Por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de

Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 36 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 37 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 38 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação da Companhia

Artigo 39 – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

Do Juízo Arbitral

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de

capitais em geral. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 41 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 42 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 43 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 44 – O presente Estatuto Social deverá ser objeto de alteração nos casos em que se verifiquem discrepâncias ou inconsistências entre este Estatuto Social e qualquer das disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou de contratos relacionados a tais acordos. As disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e de contratos relacionados a tais acordos deverão prevalecer sobre as disposições deste Estatuto Social, que deverá sujeitar-se a tais disposições.

Artigo 45 - Caso se verifiquem discrepâncias ou inconsistências entre, de um lado, este Estatuto Social e os estatutos sociais de quaisquer subsidiárias da Companhia e, de outro lado, as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e de contratos a este relacionados, as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e de contratos a este relacionados deverão prevalecer e ser observadas.

A presente é cópia fiel do Estatuto Social da BPMB IV Participações S.A., atualizado até a alteração aprovada na AGE de 11.06.2012.

Anexo C – Bônus de Subscrição

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO CERTIFICADO Nº 01

BPMB IV PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 15.483.386/0001-07
NIRE 35.300.437.63-2

O presente Bônus de Subscrição (“Bônus”) é emitido, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 2012. Este título confere ao seu titular o direito de subscrever ações do capital social da **BPMB IV Participações S.A.** (“Emissora”), que será exercido mediante apresentação deste Certificado e pagamento do preço de emissão das ações, nas condições adiante estabelecidas.

EMISSORA: BPMB IV PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.483.386/0001-07, com prazo de duração indeterminado, tendo seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.437.63-2.

CAPITAL SOCIAL: O capital social da Emissora na data de emissão deste Bônus é de R\$50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), conforme fixado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16/05/2012, às 9:00 horas, dividido em 50 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na forma da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/06/2012. As ações da Emissora possuem as seguintes características, além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76:

As ações ordinárias darão direito, cada uma, a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

As ações preferenciais classe A, se emitidas ou existentes, não terão direito a voto, porém, terão os seguintes direitos e características: (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; (ii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias; e (iii) serão resgatáveis, a critério da administração da Companhia, a qualquer tempo, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, por (I) 100% do seu valor patrimonial conforme apurado no último balanço patrimonial aprovado, caso o resgate ocorra até 31/12/2012 (inclusive), ou (II) 102% do seu valor patrimonial conforme apurado no último balanço patrimonial aprovado, caso o resgate ocorra a partir de 01/01/2013, em qualquer caso ajustado na hipótese de qualquer modificação no número de ações emitidas e em circulação entre a data de tais balanços patrimoniais e a data da

aprovação do resgate, sendo desnecessária a realização de assembleia especial convocada para deliberar essa matéria específica e sua aprovação.

As ações preferenciais classe B, se emitidas ou existentes, possuirão direito a voto e terão os seguintes direitos e características: (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; (ii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias; e (iii) serão resgatáveis, a critério da administração da Companhia, a qualquer tempo, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, por (I) 100% do seu valor patrimonial conforme apurado no último balanço patrimonial aprovado, caso o resgate ocorra até 31/12/2012 (inclusive), ou (II) 102,5% do seu valor patrimonial conforme apurado no último balanço patrimonial aprovado, caso o resgate ocorra a partir de 01/01/2013, em qualquer caso ajustado na hipótese de qualquer modificação no número de ações emitidas e em circulação entre a data de tais balanços patrimoniais e a data da aprovação do resgate, sendo desnecessária a realização de assembleia especial convocada para deliberar essa matéria específica e sua aprovação.

As ações preferenciais classe C, se emitidas ou existentes, possuirão direito a voto e terão os seguintes direitos: (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; e (ii) direito de alienar as ações preferenciais classe C, nas mesmas condições e no mesmo preço assegurados ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas.

CAPITAL AUTORIZADO: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações independente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

TITULAR DO BÔNUS: **BPMB III PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.483.361/0001-03, inscrita no registro de comércio sob o NIRE 35.300.437.64-1 ("Titular").

CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS: O presente certificado representa 01 (um) bônus de subscrição, com as seguintes características:

- (i) Emissão do Bônus: O presente bônus de subscrição foi emitido pela Emissora em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de junho de 2012, e subscrito pelo Titular mediante o pagamento do preço de outorga global de R\$ 1.000,00.

- (ii) Prazo e forma de exercício do direito de subscrição: o bônus de subscrição poderá ser exercido, total ou parcialmente, em uma ou mais oportunidades, a qualquer tempo a partir da data de sua emissão até o dia 31/12/2012, mediante simples notificação do seu titular à Emissora, sendo que, na hipótese de exercício parcial, (a) o titular deverá indicar o número de ações ordinárias que deseja subscrever, e (b) será resguardado ao titular do bônus o direito de exercer posteriormente, total ou parcialmente, seu direito de subscrição em relação às ações que não houver subscreto anteriormente.

CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES OBJETO DO BÔNUS:

- (i) Número e Espécie das Ações Objeto do Bônus: O bônus de subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 3.100.000 ações da Emissora, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Ações Objeto do Bônus”).
- (ii) Preço de Exercício/Emissão das Ações Objeto do Bônus: O preço de subscrição, por ação, é equivalente a 100% do valor do patrimônio líquido por ação constante do último balanço patrimonial aprovado na época de exercício do bônus, ajustado na hipótese de alteração do número de ações emitidas entre a data de tal balanço patrimonial e a data de exercício do bônus de subscrição, sendo 1% do preço de emissão destinado à conta de capital social e 99% do preço de emissão destinado à conta de reserva de capital.
- (iii) Forma de Integralização das Ações Objeto do Bônus: As Ações Objeto do Bônus deverão ser integralizadas a vista no ato de subscrição das mesmas, em moeda corrente nacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- (i) O presente bônus de subscrição não poderá ser negociado ou cedido a qualquer título.
- (ii) Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante declaração pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.
- (iii) Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste bônus de subscrição deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular nos endereços indicados no presente bônus de subscrição.
- (iv) Este bônus de subscrição, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

- (v) Qualquer disputa ou controvérsia a respeito deste bônus de subscrição será dirimida pelo foro central da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTRODUÇÃO

VENEZIANI AUDITORES INDEPENDENTES, com sede no município de São Paulo – Estado de São Paulo, na Praça Padre Manoel da Nóbrega, Nº 21 – 6º andar – conjunto 61, inscrita no CNPJ MF sob nº. 53.825.600/0001-55 e no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 2SP013744/O-1, neste ato representado por seu sócio **Sidney Rey Veneziani**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.480.001 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.293.468-04 e no CRC/SP sob o nº 1SP 061.028/O-1, empresa doravante denominada “**EMPRESA DE AVALIAÇÃO**”, foi contratada e indicada pelos administradores da **BRAZILIAN FINANCE & REAL ESTATE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 02.762.113/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.341.813, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-100 doravante denominada simplesmente “**BFRE**”, e pelos administradores da **BPMB IV PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.483.386/0001-07, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.300.437.63-2, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, doravante denominada simplesmente “**BPMB IV**” para avaliar o acervo líquido da “**BFRE**” a ser cindido e vertido para a “**BPMB IV**”.

Neste sentido, foi preparado o presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, para instrumentalizar o resultado da avaliação efetuada.

DO OBJETO E DATA BASE DA AVALIAÇÃO

- 1.1. Nos termos da solicitação efetuada pelos administradores da “**BFRE**” e da “**BPMB IV**”, o objeto da presente avaliação é a determinação do acervo líquido da “**BFRE**”, visando efetuar uma cisão parcial, mediante versão da parcela cindida de seu patrimônio líquido para “**BPMB IV**”.
- 1.2. A presente avaliação do acervo líquido foi realizada com base no Balanço Patrimonial da “**BFRE**”, levantado em 31 de maio de 2012 (“Balanço-Base”), data em que foram verificados os livros e registros contábeis da “**BFRE**”, bem como os documentos necessários a presente avaliação (“Data Base”).

DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E DOS EXAMES EFETUADOS

- 2.1. Com o objetivo de se estabelecer o valor patrimonial da “**BFRE**”, e por consequência o acervo líquido cindido, adotaram-se para a avaliação dos bens, direitos e obrigações da “**BFRE**”, os critérios contábeis, avaliando-se os ativos da “**BFRE**”, em conformidade com o disposto no artigo 183 da Lei nº. 6.404/76 e os passivos da “**BFRE**”, conforme o artigo 184 da mesma lei, ambos com as alterações e redações da Lei nº 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009, com base no Balanço-Base.
- 2.2. Dentro dos parâmetros para elaboração da presente avaliação, a determinação do valor do acervo líquido, para efeitos da cisão parcial mencionada no item 1.1 do presente documento, baseia-se, também, numa revisão efetuada sobre o Balanço-Base e sobre demais demonstrações contábeis aplicáveis desta empresa, levantadas em **31 de maio de 2012**. Esse procedimento foi realizado de acordo com certas normas usuais de auditoria e, conseqüentemente, incluiu provas nos registros necessários e nas circunstâncias aplicáveis para o fim específico

de determinar a posse e o valor do acervo líquido. Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos das formalidades legais.

DO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS PARCELAS A SEREM CINDIDAS

3.1. Apresentamos abaixo a parcela ativa, as parcelas a serem cindidas e o patrimônio líquido da “BFRE”.

ATIVO	31/05/2012	PARCELA A SER CINDIDA
	R\$	R\$
CIRCULANTE	106.888.546,08	
DISPONIBILIDADES	35.542,58	
TITS. VALS. MOB. E INSTR. FINANCEIROS	86.228.730,97	
OUTROS CREDITOS	<u>20.614.471,16</u>	
Rendas a Receber	2.326.606,72	
Negociação e Intermediação de Valores	122.734,95	
Adiantamento e Antecipação de Salários	83.757,21	
Créditos Tributários de Impostos	138.082,50	
Impostos e Contribuições a Compensar	17.771.265,94	
Valores a Receber de Sociedades Ligadas	172.023,84	
OUTROS VALORES E BENS	9.801,37	
NÃO CIRCULANTE	725.388.048,26	
TITS. VALS. MOB. E INSTR. FINANCEIROS	21.093.262,54	
OUTROS CREDITOS	<u>35.323.514,09</u>	
Créditos Tributários de Impostos	19.725.485,67	
Títulos de Créditos a Receber	15.598.028,42	
INVESTIMENTOS	<u>665.601.261,60</u>	1.928.332,15
Participações em Coligadas e Controladas	665.601.261,60	1.928.332,15
IMOBILIZADO DE USO	3.295.332,13	
INTANGÍVEL	74.677,90	
TOTAL DO ATIVO	832.276.594,34	1.928.332,15
PASSIVO		
CIRCULANTE	75.808.556,55	
NOTAS PROMISSÓRIAS – PAIS	10.516.246,24	
OBRIGAÇÕES POR EMPRESTIMOS	59.790.892,09	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	<u>5.501.418,22</u>	

Sociais e Estatutárias	406.129,91	
Fiscais e Previdenciárias	184.077,44	
Despesas de Pessoal	3.048.432,01	
Credores Diversos – País	1.862.778,86	
NÃO CIRCULANTE	2.405.619,41	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.405.619,41	
Fiscais e Previdenciárias	2.405.619,41	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	754.062.418,38	1.928.332,15
CAPITAL SOCIAL	555.983.352,54	1.928.332,15
De Domiciliado no País	236.175.694,46	1.928.332,15
De Domiciliado no Exterior	319.807.658,08	.
RESERVA DE CAPITAL	95.571,44	
RESERVA DE LUCROS	217.238.559,71	.
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	1.605.769,73	
RESULTADO DO PERÍODO	(20.860.835,04)	
TOTAL DO ACERVO LÍQUIDO E CINDIDO	754.062.418,38	1.928.332,15

VALOR PATRIMONIAL CONTÁBIL E DA PARCELA CINDIDA

- 4.3 O valor do Patrimônio Líquido da “BFRE”, na Data Base é de, pelo menos, R\$ **754.062.418,38** (setecentos e cinquenta e quatro milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), sendo que o acervo líquido cindido a ser vertido para a “BPMB IV” nessa data é de, pelo menos, R\$ **1.928.332,15** (um milhão novecentos e vinte oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos).
- 4.4 Concluimos ainda que o valor da parcela a ser cindida da “BFRE”, e incorporada pela “BPMB IV”, representa o total de R\$ **1.928.332,15** (um milhão, novecentos e vinte oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos), correspondentes à rubrica PARTICIPAÇÕES EM CONTROLADAS E COLIGADAS – **BRAZILIAN CAPITAL COMPANHIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS** que compõe o Ativo,

em contra-partida a rubrica CAPITAL SOCIAL no mesmo montante de **R\$ 1.928.332,15 (um milhão, novecentos e vinte oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos)** que compõe o Patrimônio Líquido.

DAS DECLARAÇÕES

- 5.4 As declarações dos fatos contidos no presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, bem como as análises, informações e conclusões expressas, baseiam-se em informações prestadas pela “**BFRE**”, e pela “**BPMB IV**”, reportadas, para efeitos do presente laudo, como exatas e verdadeiras, inclusive, com exames nos livros e documentos.
- 5.5 Declaramos, ainda, para todos os fins legais, que não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, em quaisquer das sociedades envolvidas neste trabalho ou na operação destas, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste Laudo.
- 5.6 A presente avaliação foi observada com a estreita observância dos postulados dos Códigos de Ética do Conselho Federal de Contabilidade e do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a esclarecer, concluímos o trabalho condensado no presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, constituído de 05 (cinco) laudas digitalizadas eletronicamente e rubricadas, sendo a última datada e assinada.

São Paulo, 12 de junho de 2012.

VENEZIANI AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP013744/O-1

SIDNEY REY VENEZIANI
CONTADOR CRC 1SP 061028/O-1